

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras nos locais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

“Art. 73-A É obrigatória a disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, bem como a divulgação da existência destes, em pelo menos 20% (vinte por cento) das instituições bancárias em municípios que tenham acima de 100 mil habitantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, representou um enorme avanço para a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência. Contudo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência somente determina a disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras quando dispõe sobre o direito à educação (art. 27, *caput*, incisos IV e XI, e §§ 1º e 2º).

É chegado o momento de avançar mais naquele sentido, tornando obrigatória a disponibilização de intérpretes da Libras em parte significativa das instituições bancárias de Municípios que tenham acima de cem mil habitantes.

Com o intuito de estimular a cidadania de todo e qualquer brasileiro e de tornar mais segura e acessível a utilização de serviços bancários, submeto aos nobres pares esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SEVERINO PESSOA